



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



RESOLUÇÃO Nº 331/2014

Ementa: Dispõe sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de supostas irregularidades no Poder Executivo com relação ao corte de toras de madeira e seu beneficiamento sem licitação e também sobre as entregas de casas habitacionais do Programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, conforme denúncias do Sr. Marcos Soares, antigo Diretor do Departamento de Habitação do Município.

Autoria: Mesa Diretora

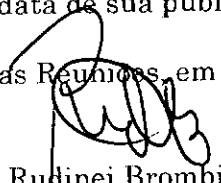
Art. 1º É constituída Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de supostas irregularidades no Poder Executivo com relação ao corte de toras de madeira e seu beneficiamento sem licitação e também sobre as entregas de casas habitacionais do Programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, conforme denúncias do Sr. Marcos Soares, antigo Diretor do Departamento de Habitação do Município.

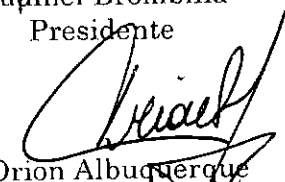
Art. 2º Depois de instalada, a Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, prorrogáveis por igual período mediante solicitação ao plenário, para apresentação de conclusão por Projeto de Resolução ou pedido de arquivamento, nos termos do art. 59, § 1º e § 8º do Regimento Interno da Casa.

Art. 3º A Comissão constituir-se-á dos seguintes membros: Vereador Eduardo Assis, Vereador Márcio Luiz Hoppen e Vereador Anselmo Britzke.

Art. 4º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto 2014.


Rudinei Brombilla
Presidente


Orion Albuquerque
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



RESOLUÇÃO Nº 332/2014

Ementa: Inclui-se o inciso IV ao art. 2º, inciso I ao §1º do art. 11 e inciso III ao §6º do art. 11, todos da Resolução 315 de 2011.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º Inclui-se o inciso IV ao art. 2º da Resolução 315 de 2011, com a seguinte redação:

“Veículo Próprio: veículo registrado sob propriedade devidamente legalizada do vereador ou de seu cônjuge.”

Art. 2º Inclui-se o inciso I ao §1º do art. 11 da Resolução 315 de 2011, com a seguinte redação:

“No caso de veículo registrado sob propriedade de cônjuge do vereador, é obrigatória, além das cópias da certidão de casamento ou declaração de união estável, autorização expressa do cônjuge para o firmamento do termo de compromisso, declarando ciência da utilização do veículo para o fim constante no Caput deste artigo, bem como a concordância com todas as disposições desta Resolução.”

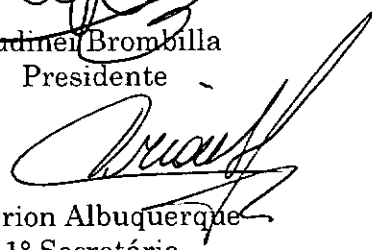
Art. 3º Inclui-se o inciso III ao §6º do art. 11 da Resolução 315 de 2011, com a seguinte redação:

“No caso de veículo registrado sob propriedade de cônjuge do vereador, com a morte do cônjuge, separação, divórcio e dissolução de união estável.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala-das Reuniões, em 18 de agosto 2014.


Rudinei Brombilla
Presidente


Orion Albuquerque
1º Secretário